

PROCESSO: 21318-7/2012
INTERESSADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna com Determinação de Medida Cautelar apresentada pela equipe responsável pela análise das contas do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, exercício 2012, devido a constatação da seguinte irregularidade:

Responsável: Senhor Djalma Souza Soares – Diretor Presidente

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação com valores superiores aos praticados no mercado, referente ao Contrato nº 16/2012/Cepromat, firmado com a empresa Compwire Informática Ltda.

O Acórdão nº 816/2013-TP decidiu pela revogação da Medida Cautelar, determinando ao gestor que após transcorrido o prazo descrito na letra “d” (15 dias), com ou sem manifestação, os autos sejam **encaminhados** à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para análise conclusiva das determinações e análise final da representação de natureza interna.

No entanto, apesar de opinar pela revogação da medida cautelar o Auditor concluiu pela existência de outras irregularidades que devem ser objeto de citação para manifestação de defesa dos gestores, conforme transcrição a seguir:

Responsáveis:

Senhor: Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente

Senhor: Cirano Soares Campos – Gerente da Unidade de Gestão de Tecnologia da Informação do Cepromat / Fiscal do Contrato

1. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Deixar de exercer efetivamente a fiscalização do Contrato nº 016/2012/Cepromat (art. 58, III e art. 67, da Lei 8666/1993).

2. **Não classificada - Grave.** Atestar o recebimento das soluções de TI, sem que as mesmas tenham sido entregues de acordo com as especificações do contrato, contribuindo para o a irregular liquidação da despesa (§§ 1º e 2º do art. 63 da Lei 4320/64).

Responsável: Senhor Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente

3. **Não classificada - Grave.** Deixar de nomear comissão de, no mínimo, três membros para o recebimento dos produtos da solução de TI adquirida no contrato nº 016/2012/Cepromat (§8º do art. 15 da Lei 4320/1964).

Considerando que a análise conclusiva das determinações e análise final da Representação de Natureza Interna depende das manifestações dos gestores sobre as irregularidades apontadas pelo Auditor Público Externo, **encaminha-se o processo para que seja procedida a devida citação dos gestores sobre as irregularidades detectadas.**

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 08 de maio de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria